

~~LEI Nº 967, DE 29 DE JANEIRO DE 1951~~

LEI Nº 967, DE 29 de JANEIRO DE 1951.

Modifica a redação do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 577, de 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº. 577, de 30 de Dezembro de 1949:

"Parágrafo único - O cargo a que se refere este artigo será provido, em caráter efetivo, pelo Inspetor do Ensino Rural, padrão "K", do Departamento de Educação, que conte maior tempo de serviço no ensino público rural".

Artigo 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo,
aos 29 de Janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS
Ary Alburquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretária de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de Janeiro de 1951.

Carlos de Alburquerque Seiffarth,
Diretor Geral, substº.

_____0000000000_____